



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0205588/2019			
PA COPAM Nº: 12046/2006/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Vander Alvarenga		CNPJ: 024.438.991-87	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Larga (matrícula 23.569)		CNPJ: 024.438.991-87	
MUNICÍPIO(S): Presidente Olegário/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional, segundo declaração no RAS.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ronaldo Mundim Júnior		REGISTRO: ART 4870097/ AIDA-IBAMA 4923626	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental		1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MAY 11 2017 SURAM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0205588-2019

O empreendimento Fazenda Larga (matrícula 23.569) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município Presidente Olegário - MG. Em 21/02/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12046/2006/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, bovinocultura, para a ocupação de 343,6791 ha de pastagem (470 bezerros e novilhas e 130 vacas), justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada, iniciada em 15/12/1980, está sendo conduzida numa propriedade de 800,3420 ha, sendo 0,042 ha de área construída e 343,7211 ha de área útil. Para a condução da atividade de bovinocultura o empreendimento conta com 2 funcionários, sendo um residente na propriedade.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas exploradas economicamente, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados nas áreas de pastagem.

O empreendimento está localizado em área com as seguintes formações vegetais: Floresta Estacional Semidecidual Montana, Cerrado e campo. Apresenta como recursos hídricos: cursos d'água (nomes não especificados) e nascentes. Foi declarado que as áreas de preservação permanente - APP e a reserva legal estão protegidas por cerca.

A água consumida e usada na propriedade é oriunda de 1 captação subterrânea (surgência), sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico cadastro nº 95232/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade de bovinocultura e devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural - distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da bovinocultura são dispostos em composteira, para a realização do processo de compostagem e, posteriormente, é usado como adubo orgânico na propriedade; as embalagens vazias de medicamentos são devolvidas para a empresa fornecedora dos produtos de controle sanitário - Eliagro Produtos Agropecuários Ltda; os resíduos de origem doméstica são dispostos em lixeiras específicas e destinados à Usina de reciclagem e Aterro de Varjão de Minas e a parcela orgânica destes resíduos é utilizada em compostagem; as embalagens vazias de agrotóxicos seguem a logística reversa, retornando ao fabricante.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3153400-A2F4.C653.155C.4FB0.B80D.0491.72E0.A1F6, com área de reserva legal declarada de 233,57 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Larga (matrícula 23.569), para a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo" no município de Presidente Olegário-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Larga (matrícula 23.569)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação. *para as áreas que ainda não foram isoladas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Larga (matrícula 23.569)"

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

